

COMUNICADO

Em decorrência da impugnação suscitada pela empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, encaminhada em 15/04/2024, às 16h44, foi deliberado pela autoridade competente o seu não conhecimento, sob o fundamento de sua intempestividade, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Entretanto, na esteira do zelo pelo correto cumprimento das normativas legais e a fim de exercitar o controle de legalidade do ato convocatório, especialmente quando provocado, decidiu-se pela manutenção dos termos ora impugnados. Tal deliberação se embasa nas justificativas esposadas pelo Departamento requisitante, as quais constam do Processo Administrativo n.º 49/2024, fl. 140, disponível para consulta por parte dos interessados.

Colhidos tais fundamentos, acata-se as razões de decidir, na convicção de que a presente decisão atende aos ditames da legalidade e da lisura administrativa.

Vinícius Rafael Cardoso Barbosa dos Santos

Agente de Contratação